



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Sítio do Quinto

1

Quinta-feira • 23 de Abril de 2020 • Ano • Nº 1105

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Sítio do Quinto publica:

- **Decreto Nº. 17, de 22 de Abril de 2020** - Atualiza as Medidas Temporárias de Prevenção e Controle Para Enfrentamento do COVID-19 no Âmbito do Município de Sítio do Quinto, e dá Outras Providências.



Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO - ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº. 13.452.958/0001-65 - Praça João José do
Nascimento, S/N, Centro - CEP 48565-000
Telefax: (75) 3296-2217

DECRETO Nº. 17, DE 22 DE ABRIL DE 2020

“Atualiza as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do Covid-19 no âmbito do município de Sítio do Quinto, e dá outras providências. ”

O Prefeito Municipal de Sítio do Quinto - Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPIN) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença,

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação da suspensão de serviços públicos municipais, tendo em vista a instabilidade que ainda persiste no país decorrente do COVID-19.

DECRETA:

Art.1º - Além das medidas já tomadas no Decreto n. 09, o qual declara situação de emergência no município de Sítio do Quinto, **DETERMINA** novas regras e horários para o funcionamento dos comércio elencados a seguir:

I - as farmácias, supermercados, mercearias, padarias, quitandas de hortifrúti e frigoríficos poderão funcionar até as 18 hs.

II - as agências bancárias, correios e correspondentes bancários poderão restabelecer seu funcionamento em horário comercial.

III - os postos de combustíveis poderão funcionar no horário comercial ou no horário estabelecido pela própria empresa, desde que adotem as medidas de proteção como adoção de álcool 70% e não aglomeração de pessoas.

IV - restaurantes, lanchonetes, pizzarias, borracharias, oficinas/casas de peças automotivas, comércio de produtos veterinários e postos de lavagem que anteriormente não tinham permissão de funcionamento ao público, poderão funcionar até as 14hs, a partir deste horário poderão estabelecer serviço de entrega à domicílio.

§1º - Os comércios elencados neste artigo, deverão adotar todas as medidas de segurança para a prevenção do COVID-19, recomendadas pela Organização Mundial da Saúde, a exemplo distanciamento entre as pessoas de 1,5 (um metro e meio), permanência de no máximo 03 (três) pessoas por vez no seu ambiente, disponibilização de álcool 70% e o uso de Equipamento de Proteção Individual-EPIS pelos seus funcionários.

§2º - Em caso de descumprimento das medidas de proteção e prevenção descritas neste artigo, o Poder Público deverá aplicar multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), bem como determinar seu fechamento caso não cessem as irregularidades.

Art. 2º - Fica permitido a abertura de lojas em geral, a exemplo de lojas de móveis, roupas, cosméticos, agrícolas, variedades, bombonieres e similares, com seu funcionamento até as 14 hs, devendo adotar todas as medidas de segurança recomendadas pela Organização Mundial da Saúde-OMS, correspondentes em não aglomeração, permanência de no máximo 03 (três) pessoas por vez em seu ambiente, disponibilização de álcool 70% e, o uso de EPIS – Equipamento de Proteção Individual pelos funcionários.

Art. 3º - Os correspondentes financeiros que tem como único fim a realização de empréstimos consignados têm permissão de funcionamento até as 14hs, devendo adotar todas as medidas de proteção e prevenção descritas neste Decreto.

Art. 4º - No caso de barese similares, fica **SUSPENSO O FUNCIONAMENTO DE FORMA IMEDIATA**, a contar da data deste Decreto, ficando tais estabelecimentos autorizados a funcionar internamente com serviço de entrega em domicílio.

Art. 5º - Está proibida por tempo indeterminado a instalação de barracas de roupas, calçados e similares na feira livre do município, **estando autorizado somente barracas de pessoas do município** que comercializem hortifrúti, produtos alimentícios, carnes e peixes, cabendo ao Setor de Tributos e Secretaria de Saúde a garantia da medida de proteção.

§1º - Os feirantes autorizados deverão fazer o uso de EPIS – Equipamento de Proteção Individual (máscara, luvas e dispor de álcool 70%), bem como manter o afastamento de 1,5 (um metro e meio) de entre as barracas.

§2º - Caso os órgãos municipais constatem o não cumprimento das disposições do §1º, o feirante será notificado da irregularidade, podendo ter em reincidência sua permissão de funcionamento cassada.

Art. 6º - É de uso obrigatório pelos funcionários públicos e privados os Equipamentos de Proteção Individual – EPIS (máscaras, luvas e álcool 70%), não podendo adentrar em seu posto de trabalho sua inobservância.

Art. 7º - Recomenda-se a população o uso de máscaras ao sair nas ruas do município, a fim de evitar o contágio e a propagação do coronavírus.

§1º - As pessoas que estão classificadas como grupo de risco, (com idade igual ou superior a 50 anos, portadores de doenças crônicas ou outras morbidades), torna-se obrigatório o uso de máscaras ao sair as ruas do município, devendo a polícia militar conduzi-los até sua residência caso não estejam fazendo o uso.

Art. 8º - De forma excepcional afim de resguardar o interesse da coletividade, ficam suspensas as atividades em academias, centros de treinamento, centros de ginástica, bares de funcionamento noturno, independentemente da aglomeração de pessoas.

Art. 9º - Fica prorrogada a suspensão das aulas nas redes de ensino público e privado, municipal e estadual no âmbito do município de Sítio do Quinto, até o dia 03 de maio de 2020.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação se incumbirá de elaborar novo calendário escolar contemplando a reposição das aulas suspensas em razão dos Decretos municipais que estabeleceram as medidas de proteção ao COVID-19.

Art. 10 - Todas as igrejas deverão continuar fechadas, ficando suspenso a realização de cultos e missas por tempo indeterminado.

Parágrafo único: Os cultos religiosos e missas poderão ser transmitidos via rádio e/ou internet, com a presença física máxima de 03 (três) celebrantes, ficando proibida a presença de fiéis ou quaisquer outras pessoas.

Art. 11 - Está proibido a aglomeração de pessoas nas ruas do município, devendo a polícia militar promover sua dispersão, além de adotar todas as medidas cabíveis em conjunto à polícia civil.

Art.12 - Fica determinado o toque de recolher em todo o município a partir das 20hs até as 06:00 hs da manhã, pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado em caso de necessidade.

Parágrafo único. A polícia militar a fim de garantir a medida do *caput* fará rondas, podendo adotar as medidas cabíveis caso verifique seu descumprimento.

Art. 13 - Fica recomendado, em consonância com o Sindicato das Empresas Funerárias do Estado da Bahia, que as cerimônias funerárias que, por ventura, ocorram durante o período emergencial, sejam realizadas somente com a presença dos familiares e parente próximos, cujo óbito tenha ou não relação com o COVID-19, sendo preferencialmente reduzido o período de duração dos velórios e com o sepultamento realizado no mesmo dia do falecimento, com o fim de evitar aglomeração de pessoas.

Parágrafo único. Fica proibido a instalação de barracas com cadeiras no local que se realizará o velório, a fim de se evitar grande aglomeração de pessoas.

Art. 14- Os locais onde são realizados velórios, sepultamentos e cerimônias fúnebres, deverão adotar as seguintes medidas ao público em geral:

§ 1º - Disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento), nas suas entradas e acessos de pessoas e toalhas de papel descartável.

§ 2º - Os locais com acesso disponibilizarão informações sanitárias visíveis sobre higienização de mãos e indicarão onde é possível realizá-la.

Art. 15 - Ficam suspensos todos os prazos de processos e requerimentos administrativos do Município de Sítio do Quinto, enquanto perdurar a situação emergencial.

Art. 16 - Os passageiros oriundos de localidades onde ocorre transmissão comunitária da COVID – 19, deverão se submeter a isolamento domiciliar por no mínimo 15 (quinze) dias, apresentando sintomas ou não, devendo a polícia militar adotar as medidas cabíveis em caso de descumprimento.

Art. 17 – Fica proibida a entrada e saída de veículos de transporte alternativo intermunicipal de passageiros, nas modalidades regular, ou fretamento, que utilizem

estações ou pontos de parada autorizados ou permitidos pelo Município de Sítio do Quinto, sem a devida autorização da AGERBA e ou ANTT, salvo prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 18 - Ficam suspensas as paradas de transporte interestadual (ônibus, micro ônibus, topiques, vans e afins) no Município de Sítio do Quinto, em decorrência do grande fluxo de passageiros vindos de cidades com casos confirmados de COVID-19.

Art. 19 – Fica proibida a circulação de veículos, motorizados ou não (carrinhos de propulsão humana, bicicletas e similares) que tenham como finalidade a comercialização de produtos alimentícios e/ou bebidas no município, sendo permitido somente comerciantes locais.

Art. 20- O descumprimento das disposições deste Decreto será caracterizado como infração à Legislação Municipal, podendo sujeitar o infrator a ser enquadrado na Legislação Penal e inclusive, no que couber, cassação de licença/permissão de funcionamento e prisão em flagrante delito, em caso de caracterização de crime tipificado na legislação pertinente, bem como aplicação de multa diária.

Art. 21- Os casos omissos deverão ser decididos pelo Comitê Municipal de Emergência em Saúde Pública.

Construindo uma nova história.

Art. 22 - Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo *coronavírus*.

Gabinete do Prefeito de Sítio do Quinto/BA, em 22 de abril de 2020.

JAIR JESUS DOS SANTOS
Prefeito do Município